

**PARECER Nº 414/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0354/2000**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, alterado por mensagem aditiva da Sra. Prefeita, que tem por objetivo acrescer o item 101 à lista de serviços tributáveis do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituída pelo art. 1º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

O projeto teve parecer de legalidade conferido pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 17, com apresentação de substitutivo, e por essa Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos daquele substitutivo, às fls. 20.

A referida mensagem aditiva visava substituir a redação do art. 4º do Projeto para torná-la conforme ao princípio da anterioridade, estabelecido pelo art. 150, III, alínea b, da Constituição Federal.

Naquela mensagem foi solicitado, ainda, que o presente projeto tramitasse em regime de urgência, de forma a que se possa dar o devido cumprimento ao dispositivo supracitado.

Com a finalidade de conferir redação final ao projeto, a Comissão de Constituição e Justiça, após manifestar-se favoravelmente à alteração proposta pela Sra. Prefeita, veio a apresentar novo substitutivo.

Quanto ao mérito, no que tange ao mérito da presente Comissão, cabe ressaltar que a alteração proposta somente veio a regularizar o projeto, ao colocá-lo em conformidade com o texto constitucional.

Não há, portanto, qualquer óbice ao fomento da arrecadação do Imposto sobre Serviços, cujo projeto veio a contemplar em atendimento ao quanto disposto pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Desta forma e de acordo com o exposto, nosso parecer é favorável ao segundo substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2001.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Dalton Silvano

Goulart

Havanir Nimtz

Vicente Cândido